



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.838/2018 – DA
DEPUTADA CAMILA TOSCANO.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem periodicamente comprovante de vacinação, no âmbito do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria, proferido pelo Deputado Frei Anastácio, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, na Sessão da Ordem do Dia 21 de agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.838/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem periodicamente comprovante de vacinação, no âmbito do Estado da Paraíba. Em apenso o Projeto de Lei nº 1.843/2018. Exarase parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.838/2018.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A) ESPECIAL:

<i>PARECER DO RELATOR ESPECIAL</i>

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.838/2018**, de iniciativa da Exma. **Deputada Camila Toscano**, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem periodicamente comprovante de vacinação, no âmbito do Estado da Paraíba”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame visa obrigar os profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, a apresentarem periodicamente comprovante de vacinação.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trechos de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"(...)Atualmente, o Brasil é um dos países que oferece o maior número de vacinas à população, disponibilizando mais de 300 milhões de doses anuais de imunobiológicos, entre vacinas, soros e imunoglobulinas. A maioria das doenças que podem ser prevenidas por vacina são transmitidas pelo contato com objetos contaminados ou quando o doente espirra, tosse ou fala, pois ele expõe pequenas gotículas que contêm os agentes infecciosos. Assim, se um indivíduo é infectado, pode transmitir a doença para outros que também não foram imunizados."

Cabe-nos registrar a competência da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente proposição, trazida pelo disposto no art. 31, inciso IV, alíneas "a" e "f" do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Entretanto, em vistas ao esgotamento do prazo regimental para apreciação pela referida Comissão Temática, a matéria foi distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação. Cabendo-nos na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos seus aspectos meritórios.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à esta análise percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Prefacialmente, insta salientar que a matéria disciplinada no **Projeto de Lei nº 1.843/2018** está contemplada no **Projeto de Lei nº 1.838/2018**, desta forma, em consonância com o que dispõe o inciso III, do art. 163 c/c o § 4º do art. 164 do Regimento Interno, **deve a proposição apensada, em decorrência da prejudicialidade de sua matéria, ser arquivada.**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Prosseguindo, a matéria contida no bojo da proposição em exame tem por escopo obrigar os profissionais da área da saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, a apresentarem, periodicamente, comprovante de vacinação.

Sabe-se que os profissionais que trabalham em hospitais, postos de saúde, ambulatorios ou em outros locais afins, estão expostos a um risco maior que a população em geral de adquirir determinadas infecções, imunologicamente preveníveis, como hepatite B, influenza, sarampo, rubéola, caxumba, difteria, tétano, dentre outras, uma vez que o próprio ambiente de trabalho é propício para manter surtos de transmissão, não só para pacientes como também para outros profissionais, sendo portanto, recomendada a vacinação anual.

Nesse sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora 32 – NR32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, assegurou a todo trabalhador dos serviços de saúde o fornecimento gratuito de programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Desta forma, percebe-se que a matéria contida no Projeto de Lei em testilha, ao obrigar os profissionais de saúde a apresentarem periodicamente comprovante de vacinação, objetiva, na prática, além de proteger a vida desses profissionais, garantir a população que necessita dos cuidados dos mesmos, um atendimento mais seguro e transparente, razão pela qual demonstra a relevância desta importante propositura, que busca, assim como as campanhas preventivas de vacinação, concretizar o direito fundamental à saúde assegurado no art. 6º, *caput*, c/c o art. 196, *caput*, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Por tudo que foi exposto, por entender que se trata de propositura adequada, pertinente e de inquestionável interesse público, portanto, matéria meritória, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.838/2018**.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 14 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um homem, com o nome "José Mariz" visível.

DEP.

Relator (a) Especial